



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

OFÍCIO - PRESI/COREJ 003

Brasília – DF, 14 de julho de 2010.

Ref.: Listagem dos precatórios a pagar nos termos da Emenda Constitucional nº 62/2009.

Senhor Presidente,

Nos termos da Emenda Constitucional nº 62/2009, do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e do art. 40 da Resolução nº 115, de 29/06/2010, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, encaminho a Vossa Excelência a listagem dos precatórios registrados neste Tribunal cujos devedores são municípios acreanos e entes estaduais, especificando: ano de proposta, número do precatório, ação originária, ação de execução, data de autuação, beneficiários, valor em junho/2010, devedor e requisitante.

Para fins de preferência de pagamento, a listagem dos precatórios foram ordenados cronologicamente e agrupados conforme a natureza do crédito (alimentício e/ou não-alimentício).

Para compor o Comitê Gestor das Contas Especiais, nos termos do art. 97, § 1º, I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, indico o Juiz Federal Waldemar Cláudio de Carvalho, da Seção Judiciária do Estado do Acre.

Os valores dos precatórios deverão ser depositados diretamente à Conta Única do Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, indicando como unidade favorecida do depósito o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, conforme instrução de preenchimento em anexo.

Atenciosamente,

Respeitosamente,

Desembargador Federal **OLINDO MENEZES**

**Presidente**

A Sua Excelência o Senhor  
Desembargador **Pedro Ranzi**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre  
Rio Branco – AC

A 31  
E 22.240

Desembargador Pedro Ranzi  
Presidente

RECEBUE  
Em 23/11/10  
Key de 55

Em 23/11/10, às 14:55, Protocolo nº 010756  
Tribunal de Justiça/Recebu por...